

## NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

### ÂMBITO

Licença para recintos itinerantes e/ou improvisados.

### OBJECTIVO

Permite a instalação de um recinto itinerante/improvisado, designadamente no âmbito da realização de espectáculos e divertimentos públicos.

### ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos  
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL  
Largo do Município  
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: [geral@cm-barcelos.pt](mailto:geral@cm-barcelos.pt)

Site: [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt)

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

### FORMULÁRIO

- Mod.CMB396 – Recintos Itinerantes e/ou Improvisados.

### DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

#### PEDIDO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES/IMPROVISADOS

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do cartão de cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Termo de Responsabilidade pela montagem do equipamento (emitido e assinado por um técnico habilitado ou pela entidade exploradora);
- Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- Declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário (evento em terreno do domínio privado);
- Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
- Memória descritiva do equipamento a instalar, com as seguintes indicações:

- Planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
  - Zona de segurança;
  - Instalações sanitárias.
- Plano de evacuação em situações de emergência;
- Fotocópia de Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o campo “Código de acesso à Certidão Permanente”)

### **PROCEDIMENTO**

1. O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal com a **antecedência mínima de 15 dias**, relativamente à data pretendida para a instalação de recinto itinerante /improvisado.
2. A Câmara Municipal analisa o pedido/elementos apresentados.
3. Em caso de deferimento, a Câmara Municipal de Barcelos procede à emissão de alvará da licença de recinto e efectua acto de liquidação de taxas, notificando desse facto o requerente.

### **CUSTO ESTIMADO**

#### Recintos itinerantes e improvisados

- **0,27€** - Circos e instalações similares de natureza sócio-cultural, por m2 e por dia;
- **0,35€** - Outros, por m2 ou fracção e por dia;

#### Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

- **49,15€** - Por m2 ou m3 e por ano ou fracção.

### **VALIDADE**

A licença emitida é válida para o período nela indicado.

### **LEGISLAÇÃO**

- Decreto-Lei n.º 268/2009, de 19 de Setembro – Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

### **MOTIVOS DE RECUSA**

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.



#### MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

#### OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Recintos itinerantes (os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar), nomeadamente:
  - Circos ambulantes;
  - Praças de touros ambulantes;
  - Pavilhões de diversão;
  - Carrosséis;
  - Pistas de carros de diversão;
  - Outros divertimentos mecanizados.
- Recintos improvisados (os que têm características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos), nomeadamente:
  - Tendas;
  - Barracões e espaços similares;
  - Palanques;
  - Estrados e palcos;
  - Bancadas provisórias.

Os recintos itinerantes não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local.

Os recintos improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem de operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes ou a alteração irreversível da topografia local.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.